

Artigos da pauta estatística	Designação
	SECÇÃO 4.ª
	Diversas
	De origem vegetal:
	Açúcar:
226	Em rama:
	A — amarelo.
	B — branco.
232	Chá.
	Frutas frescas:
242	Laranjas.
262	Oleos vegetais próprios para alimentação:
	B — de amendoim.
	D — de gergelim.
272	Alimentos para gado:
	F — não especificados.
	CLASSE V
	Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; embarcações e veículos.
	SECÇÃO 1.ª
	Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios
282	Outros aparelhos, máquinas e utensílios, não especificados.
	SECÇÃO 2.ª
	Embarcações e veículos
	Veículos:
286	Automóveis.
289	Não especificados.
	CLASSE VI
	Manufacturas diversas
	SECÇÃO 2.ª
	Obras de matérias vegetais
	Borracha e similares:
293-A	Em obra não especificada.
	SECÇÃO 5.ª
	Papel, desenhos e obras de tipografia, litografia e pintura
324	Papel:
	C — livros impressos.
328	Papel, cartão e papelão, em obra não especificada.
	SECÇÃO 7.ª
	Diversas
359	Manufacturas diversas, não especificadas.

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Decreto n.º 47 675

Considerando o disposto nos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961;

Ouvido o Governo da província de Timor;

Por motivo de urgência e de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As mercadorias incluídas na lista I anexa a este decreto, provenientes do continente e ilhas adjacentes, nas condições referidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, serão livres de direitos aduaneiros de importação na província de Timor, a partir de 1 de Julho de 1967.

Art. 2.º As mercadorias incluídas na lista II anexa a este decreto, em condições idênticas às mencionadas no artigo anterior, são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de importação na província de Timor, a partir de 1 de Julho de 1967.

Art. 3.º A partir da mesma data e nas condições mencionadas no artigo 1.º são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de exportação na província de Timor as mercadorias incluídas na lista III anexa a este decreto, destinadas ao continente e ilhas adjacentes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

LISTA I

Lista das mercadorias provenientes do continente e ilhas adjacentes que, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, passam a ser livres de direitos de importação na província de Timor, a partir de 1 de Julho de 1967:

Artigos da pauta estatística	Designação
	CLASSE II
	Matérias-primas para artes e indústrias
	SECÇÃO 3.ª
	De origem mineral, excepto metais
84	Águas minerais:
	A — artificiais.
	CLASSE III
	Fios, tecidos, feltros e respectivas obras
	SECÇÃO 2.ª
	De seda
231	Tecidos:
	Em peça:
	D — não especificados.

Artigos da pauta estatística	Designação
	SECÇÃO 3.ª
	De algodão
233	Fio, simples ou torcido.
	Tecidos de algodão branco ou branqueado:
236	Em peça:
	E — não especificados.
237	Em obra:
	B — cobertores.
	E — não especificada.
	Tecidos de algodão tinto ou estampado:
238	Em peça:
	E — não especificados.
239	Em obra:
	B — cobertores.
	E — não especificada.
	SECÇÃO 4.ª
	De linho
240	Fio, simples ou torcido.
	CLASSE V
	Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; embarcações e veículos.
	SECÇÃO 1.ª
	Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios
387	Aparelhos e máquinas industriais, não especificados:
	De mais de 99 kg até 2000 kg cada um.
	De peso superior a 2000 kg cada um.
	Geradores, motores e transformadores eléctricos, reóstatos, interruptores e peças separadas:
415	Geradores.
	Tractores:
460	Completos.

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

LISTA II

Lista das mercadorias provenientes do continente e ilhas adjacentes que, nos termos da alínea d) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de importação na província de Timor, a partir de 1 de Julho de 1967:

Artigos da pauta estatística	Designação
	CLASSE IV
	Substâncias alimentícias
	SECÇÃO 1.ª
	Bebidas
279	Aguardente simples.
280	Aguardente e álcool preparados:
	E — não especificados.

Artigos da pauta estatística	Designação
	Vinhos:
284	Comuns brancos:
	Engarrafados.
286	Comuns tintos:
	Engarrafados.
294	Licorosos:
295	Porto.
	Madeira.
	SECÇÃO 3.ª
	Pescarias
	Peixe:
323	Em conserva:
	B — sardinhas em azeite ou molhos.
	SECÇÃO 4.ª
	Diversas
331	Banha de porco e unto.
336	Carne:
	D — preparada em presuntos, fiambres, salames e mortadelas.
340	Conservas alimentícias:
	A — massa de tomate.
	Manteiga:
359	Natural.
	CLASSE V
	Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; embarcações e veículos.
	SECÇÃO 1.ª
	Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios
	Material isolador, em obra, para aparelhagem eléctrica:
439	Com aplicações metálicas.
451	Pilhas eléctricas, completas ou em peças separadas.
	SECÇÃO 2.ª
	Embarcações e veículos
479	Câmaras-de-ar para rodas de veículos e borracha colada em tecidos para a sua reparação.
	CLASSE VI
	Manufacturas diversas
	SECÇÃO 3.ª
	Obras de matérias minerais, com excepção das de metais
582	Minerais não especificados, em obra não especificada.
	SECÇÃO 4.ª
	Obras de metais e suas ligas
	Mobiliás:
623	De ferro ou aço.
628	Ouro e suas ligas (com excepção das de platina) em obra:
	B — não especificada.

Artigos da pauta estatística	Designação
	SECÇÃO 5. ^a
	Papel, desenhos e obras de tipografia, litografia e pintura
	Papel:
671	Pautado, em folhas ou cadernos cortados ou não, papel em formato de cartas, sobrescritos, folhas soltas e em cadernos ou blocos para escrever.
	SECÇÃO 7. ^a
	Diversas
712	Brinquedos e jogos, com excepção dos bilhares e seus pertences.
758	Fósforos e pavios fosfóricos.
761	Galheteiros, porta-retratos, coadores, batedores de ovos, gaiolas, assentadores de navalhas, assentadores e aparelhos de afiar lâminas para barbear, polidores de unhas, quebra-nozes, saca-rolhas, mosqueteiros, pavios para lamparinas, alfinetes de madeira para prender roupa, secadores para cabelo, seringas, moinhos até ao peso de 5 kg, fogareiros de petróleo, pulverizadores para toucador, sorveteiras, campainhas, abre-latas, acendedores e puxadores e peças para construções, tipo <i>Mecano</i> .
800	Perfumarias, loções e tinturas para cabelo, pó de arroz para toucador e produtos análogos.
827	Tabaco:
	B — em cigarros.
828	Tinta:
	D — preparada, não especificada.

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

LISTA III

Lista das mercadorias destinadas ao continente e ilhas adjacentes que, nos termos da alínea d) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de exportação na província de Timor, a partir de 1 de Julho de 1967:

Artigos da pauta estatística	Designação
	CLASSE II
	Matérias-primas para artes e indústrias
	SECÇÃO 2. ^a
	De origem vegetal
46	Borracha:
	Sementes, frutos oleaginosos e seus bagaços:
	Sementes e frutos oleaginosos:
81	Copra.
	CLASSE IV
	Substâncias alimentícias
	SECÇÃO 2. ^a
	Farináceos e seus derivados
200	Cereais:
	F — milho.
	SECÇÃO 4. ^a
	Diversas
	De origem vegetal:
	Café:
229	Em grão:
	A — Arábica.
	B — Libérica.
	C — Robusta.

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.